



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Inquérito Civil nº 06.2022.00000350-2

**Recomendação Ministerial nº 0009/2023/PJ-
PRCol**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por meio da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993, no art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e da Resolução nº 20/2007-CNMP, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça está zelar pelo patrimônio público e a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a criação de cargos em comissão foi objeto do Tema nº 1.010 da Repercussão Geral do Eg. Supremo Tribunal Federal, com o seguinte teor: *"a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho*



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO

*de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve **guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos** no ente federativo que os criar; e d) **as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir**" (Tema nº 1.010 RE nº 1.041.210-SP p.m.v. DJ-e 04.12.18 Rel. Min. DIAS TOFFOLI);*

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade impõe lei em sentido formal para disciplina das atribuições de qualquer função pública lato sensu (cargo ou emprego públicos);

CONSIDERANDO que não é a mera denominação como "assessor" ou similar que torna o cargo comissionado compatível com a ordem constitucional;

CONSIDERANDO que normas que descrevem as atribuições dos cargos em comissão de maneira genérica **ou sequer as definem** não satisfazem a excepcionalidade que deve reinar na criação de postos de provimento de cargos desta natureza;

CONSIDERANDO que, conforme atos normativos encaminhados pela Presidência em exercício da Câmara de Porto Real do Colégio, há 12 (doze) cargos de assessor de gabinete e 11 (onze) cargos de assessor parlamentar;



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CONSIDERANDO que as resoluções que criaram tais cargos não descrevem as suas atribuições, em afronta aos princípios da Constituição Federal, o que impede, inclusive, qualquer tipo de fiscalização e controle dessas atividades, não somente pela Autoridade nomeante, mas também pela população;

CONSIDERANDO que o Ministério Público realizou a oitiva de dez assessores da Câmara de Porto Real do Colégio e nenhum deles soube explicar a atribuição do cargo ocupado, limitando-se a dizer que **a função era levar demandas da população ao Presidente da casa**, tendo evidenciado, inclusive, que sequer têm conhecimento sobre os atos inerentes ao poder legislativo;

CONSIDERANDO que, em 08 de agosto de 2023, o vereador **TIBÚRCIO MILITÃO**, no exercício do cargo de Presidente da Câmara, prestou depoimento nesta promotoria de justiça e afirmou não ter nomeado nenhum dos assessores relacionados na lista encaminhada ao Ministério Público, evidenciando, portanto, ausência de controle sobre tais servidores;

CONSIDERANDO, ainda, que a controladora interna, LARISSA TAVARES, também ouvida pelo Ministério Público, citada por alguns assessores como a pessoa encarregada de receber as tais "demandas da população" afirmou não exercer qualquer supervisão dos atos dos servidores da casa, limitando-se a cuidar da documentação deles, no que se refere ao encaminhamento ao setor contábil;



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CONSIDERANDO que, em verdade, das oitivas, restou comprovado que **tais assessores não exercem nenhuma atividade pública**, não comparecem ao posto para desenvolver atividades laborais, não estão submetidos a nenhuma espécie de controle ou fiscalização, contudo, **recebem remuneração dos cofres da Câmara de Vereadores de Porto Real do Colégio;**

CONSIDERANDO que não se pode admitir que haja o pagamento de remuneração para pessoas que não exercem qualquer tipo de atividade de interesse público, **atuando, quando muito, como "cabos eleitorais" do presidente da Câmara**, o que pode configurar enriquecimento ilícito, além do prejuízo ao erário, em todos os sentidos;

CONSIDERANDO que, por não exercerem qualquer atividade, a exoneração não implicará em prejuízo à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo local;

CONSIDERANDO que, não obstante a incerteza que paira sobre a situação da Câmara de Vereadores de Porto Real do Colégio, diante da perda do mandato de alguns vereadores por afronta à cota de gênero, o Vereador Tibúrcio Militão passou a ocupar o cargo de Presidente em junho de 2023 e, desde então, vem praticando atos de gestão no exercício desta função, cabendo-lhe, desta forma, a **responsabilidade sobre o controle dos servidores da Casa;**

CONSIDERANDO que o vereador Tibúrcio Militão assinou



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO

a representação que deflagrou a instauração deste procedimento, cujo documento, dentre outras irregularidades, apontou a **existência de "servidores fantasmas" na Câmara de Vereadores de Porto Real do Colégio/AL;**

CONSIDERANDO, por fim, que os assessores de gabinete, de acordo com a resolução, estão vinculados à mesa da Câmara que, neste momento, possui apenas uma função em exercício que é, no caso, a Presidência, de modo que o vereador ocupante deve adotar todas as medidas necessárias para sanar as ilicitudes ora apontadas, **sob pena de responsabilização;**

RECOMENDA ao Vereador **TIBÚRCIO MILITÃO JÚNIOR**, atualmente em exercício da função de Presidente da Mesa da Câmara de Porto Real do Colégio/AL, que:

1) Exonere os assessores **JOSÉ DIVALDO ALVES DA SILVA, ANNY ADELIA DE OLIVEIRA ALVES, CÍCERO DE OLIVEIRA, DYEGO MAYCON OLIVEIRA ARAGÃO, ESTEFANY MOURA FERREIRA, JHANMISON GUSTAVO VIEIRA DA SILVA, JHONATA MARTILIANO DOS SANTOS, JOSÉ SÉRGIO DO NASCIMENTO, TIAGO BONFIM DOS SANTOS e WILLIAN NOVAIS DOS SANTOS** dada a comprovação da ausência de prestação de qualquer serviço público de interesse do Poder Legislativo local;



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO

2) Instaure processo administrativo para apurar o recebimento de remuneração sem a contraprestação de serviço por todos os assessores, de gabinete e parlamentares, da Casa, de Janeiro a Agosto de 2023, ainda que já tenham sido exonerados, de modo a buscar a reparação do dano causado ao patrimônio público;

3) Adote todas as providências necessárias para que sejam descritas nas resoluções respectivas as atribuições dos referidos cargos, em compatibilidade com a Constituição Federal;

4) Abstenha-se de nomear outros servidores para os cargos de assessor parlamentar e assessor de gabinete enquanto não definidas as atribuições, a carga horária e a forma de controle das atividades laborais.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** adverte que a presente recomendação dá ciência ao destinatário e o não cumprimento injustificado poderá configurar o elemento subjetivo e ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis para apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, se for o caso, seja por ação ou omissão.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Científica, ainda, que o acatamento da recomendação tem o objetivo de corrigir ou prevenir ilegalidades e inibir a perpetuação de potencial dano, sem, contudo, excluir eventuais responsabilidades por atos pretéritos.

Requisita-se, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, **que o destinatário informe, em até 10 (dez) dias**, se acatará ou não esta Recomendação, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Remeta-se, outrossim, cópia desta RECOMENDAÇÃO para publicação no diário oficial e às rádios locais.

Oficie-se, dando ciência do teor desta RECOMENDAÇÃO a seu destinatário e aos demais vereadores da Câmara de Porto Real do Colégio/AL, para que possa produzir seus efeitos legais.

Porto Real do Colégio, 04 de setembro de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA